



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

PODER LEGISLATIVO

**ALTERA O ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2024,
QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE
ENTRETENIMENTOS E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereadores Vilmar do Seac, Branco da Penal, Professora Valdirene Bernadino, Schaeffer e Wan Borges, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o caput do Artigo 113 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 138 da Lei Complementar nº 159/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção VI

Do Horário de Funcionamento

“Art. 138

.....
III – Os estabelecimentos comerciais poderão exercer suas atividades e atender ao público observando os seguintes horários para encerramento de funcionamento:

a) BARES E RESTAURANTES - diariamente às 3:00 horas;

b) BOITES - sem isolamentos acústicos, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente às 3:00 horas, com isolamento às 4:00 horas;

c) BUFFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES - com isolamentos acústicos de acordo com as normas legais 4.00 horas, sem isolamento às 3:00 horas;

Continua ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

d) LOJAS DE CONVENIÊNCIAS - 24:00 horas de funcionamento, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma, após às 3:00 horas;

e) SHOWS MUSICAIS - a céu aberto às 3:00 horas;

f) SHOWS MUSICAIS - em locais privados às 4:00 horas, com isolamento acústico de acordo com as normas legais, aprovados pelo órgão competente;

g) CAFETERIAS - funcionamentos 24 horas sem vendas de bebidas alcoólicas de qualquer espécie e sob qualquer forma;

h) LANCHONETES, TRAILES E SIMILARES - 24 horas não comercializando bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma, caso contrário encerra suas atividades às 3:00 horas;

i) FESTEJOS JUNINOS E CARNAVAL - encerramento às 4:00 horas com som mecânico;

j) PASSAGEM DO ANO NOVO - na virada do ano novo fica liberado o horário;

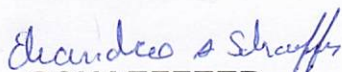
k) EVENTOS ESPECIAIS - 3:00 horas desde que autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes nos domingos e feriados funcionarão até 1:00 hora, mantendo-se às 3:00 horas, desde que no dia imediato não seja dia útil". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


VILMAR DO SEAC
Vereador


SCHAEFFEER
Vereador


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora


BRANCO DA PENAL
Vereador


WAN BORGES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos, para apreciação deste Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, que ALTERA O ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE ENTRETENIMENTO E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em tela tem por finalidade regulamentar, de forma clara e objetiva, os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de entretenimento e de serviços no âmbito do município de São Mateus/ES, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, o direito ao lazer e a garantia da ordem pública e do sossego da coletividade.

A definição dos horários de funcionamento para bares, restaurantes, boates, casas de eventos, lanchonetes, lojas de conveniência, shows e eventos especiais visa atender a uma demanda crescente tanto dos comerciantes quanto da população, que busca segurança jurídica e previsibilidade no desenvolvimento de suas atividades econômicas e sociais.

A proposta contempla, de forma responsável, a flexibilização dos horários, respeitando critérios técnicos, especialmente no que tange à emissão de ruídos, mediante exigência de isolamento acústico, conforme normas vigentes e fiscalização dos órgãos competentes. Dessa maneira, assegura-se que os empreendimentos possam operar sem causar prejuízo à qualidade de vida dos moradores.

Adicionalmente, ao estabelecer restrições específicas quanto à comercialização de bebidas alcoólicas em determinados horários, o Projeto busca contribuir com a segurança pública, a redução de perturbações da ordem e o combate a práticas que possam resultar em violência urbana ou

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

acidentes.

É importante destacar que o Projeto prevê exceções pontuais para datas festivas de grande relevância cultural e social, como Carnaval, Festejos Juninos e Réveillon, além de contemplar a possibilidade de extensão dos horários mediante autorização expressa da autoridade competente para eventos especiais, permitindo, assim, a realização de atividades de interesse coletivo e turístico.

Dessa forma, a proposta ora apresentada visa harmonizar os interesses econômicos, sociais e ambientais, assegurando à população um ambiente urbano equilibrado, onde sejam respeitados tanto os direitos dos empresários quanto os direitos da coletividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por entender que ele representa um avanço na organização das atividades urbanas no município, fortalecendo o desenvolvimento econômico sustentável, a convivência harmônica e a ordem pública.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


VILMAR DO SEAC
Vereador


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora


SCHAEFFER
Vereador


BRANCO DA PENAL
Vereador


WAN BORGES
Vereador